



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 838-A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 838-A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.944 DE 29 DE JULHO DE 2020.

*“Altera o Decreto 2.943 de 28 de julho de 2.020, impondo novas medidas de enfrentamento no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

- Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;
- Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 838-A

Página 3 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Considerando o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições; e

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.882, de 16 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina e dos recentes índices de contaminação,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III, alínea b) do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.943 DE 28 DE JULHO DE 2020, que dispõe sobre os protocolos específicos sobre o funcionamento da atividade não essencial no que tange ao comércio em geral, mantendo-se inalterados os demais regramentos sobre o funcionamento de outras atividades consideradas não essenciais.

**Art. 2º** Os protocolos específicos contidos no Anexo III, alínea b) do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.943 DE 28 DE JULHO DE 2020, somente para o comércio em geral, passam a vigorar em consonância com o Anexo I do presente Decreto.

I- aos infratores pelo descumprimento dos protocolos descritos no Anexo I do presente Decreto, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 13, do DECRETO 2.943 DE 28 DE JULHO DE 2020

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor, a partir de 30 de julho de 2.020, alterando o Anexo III, alínea b) do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.943 DE 28 DE JULHO DE 2020, que passa a vigorar com os protocolos dispostos no inciso I, do presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 29 de julho de 2020.

*(assinado no original)*

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

*(assinado no original)*

**WANICLER MENDES MARTINS**

Escriturária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 838-A

Página 4 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### ANEXO I

#### B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMÉRCIO EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público no estabelecimento, com restrições e sem prova de produtos. <b>Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h, de quarta a sexta feira, e das 9h às 15h aos sábados (não funciona às segundas e terças feiras).</b> Poderá ser realizado o atendimento exclusivamente por DELIVERY: de segunda a terça feira sem restrição de horário, e de quarta a sábado, antes da abertura e após o fechamento do estabelecimento.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada <b>7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 20% da capacidade</b> prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, respeitando as normas de distanciamento social impostas pela OMS, bem como pela vigilância sanitária</li></ul>

